



RELATÓRIO DE AUDITORIA DO PRÓ- GESTÃO JULHO A DEZEMBRO DE 2023

Prefeitura do Ipojuca

Controladoria Geral do Município
Dezembro de 2024



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

Rua Do Comércio, n.º 118, 2º andar

Centro, Ipojuca-PE, CEP: 55590-000

Fone: (81) 3551-0857

Home-pages: www.ipajuca.pe.gov.br

www.transparéncia.ipajuca.pe.gov.br

E-mail: controladoria@ipajuca.pe.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

Prefeita da Cidade
CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Vice-Prefeita
HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES

Controladora Geral do Município
MARIA CÉLIA DUARTE SOUZA MELO

e
Equipe



Índice

Introdução	6
Considerações iniciais	7
Execução da auditoria	9
Recomendações	14
Conclusão	14



Qual o trabalho realizado pela Auditoria?

Avaliar a conformidade dos procedimentos internos para permanência da certificação do Pró-Gestão.

Qual o objetivo do trabalho?

O objetivo da auditoria foi analisar através dos controles internos a adequação dos procedimentos do IPOJUCAPREV, a fim de garantir a permanência da certificação do Pró-Gestão.

Procedimentos realizados:

Analisamos as documentações enviadas via e-mail;

verificamos a adequação dos controles internos adotados pelo órgão;

Elencamos informações relevantes dos itens analisados;

Elaboramos recomendações para as inconformidades identificadas;

Emitimos relatório preliminar e enviamos aos responsáveis.



1. Introdução

A Controladoria Geral do Município - CGM é o órgão responsável pela gestão do Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Ipojuca. A mesma visa trabalhar de forma preventiva em parceria com as entidades diretas e indiretas do município, objetivando mitigar riscos no cumprimento de suas atividades.

O controle interno preventivo está baseado no gerenciamento dos riscos identificados em atividades e processos, com vistas à eficiência e regularidade da gestão, proporcionando maior segurança aos gestores. Vislumbrando a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços, e a conformidade legal dos atos administrativos.

Tal mecanismo de controle é executado por meio do mapeamento, validação, implantação e monitoramento de processos com foco em riscos, além da disponibilização de orientações sobre as melhores práticas a serem adotadas pela Administração na execução de suas atividades.

Como resultados esperados, a Controladoria Geral do Município do Ipojuca almeja:

- ✓ Alcançar níveis satisfatórios de aderência aos pontos de controle preventivos implantados, assegurando o alcance de objetivos e metas governamentais;
- ✓ Mitigar os riscos que afetam negativamente o processo de gestão e potencializar as oportunidades decorrentes de boas práticas observadas.



2. Considerações iniciais

No dia 18 de novembro de 2021, a Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca recebeu o Certificado do Pró-Gestão RPPS – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, que convalida a forma de gestão previdenciária transparente, responsável e tecnicamente capaz em todos os processos e atividades desenvolvidas.

O Pró-Gestão, concedido pela Secretaria de Previdência, certifica a implantação das boas práticas de gestão com destaque dentre todos os objetivos complementares: o incentivo para os segurados conhecerem e acompanharem a gestão do RPPS; definição de padrões efetivos de governança, com documentos e processos preestabelecidos e institucionalizados; definição de critérios relativos às competências e habilidades requeridas dos gestores e membros dos órgãos colegiados; definição dos padrões de controle e de qualidade aplicados à gestão previdenciária.

Segundo o Manual de Certificação do Pró-Gestão RPPS, a certificação terá validade de 03 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade. A entidade certificadora emitirá o Termo de Concessão da Certificação Institucional e divulgará relação dos RPPS por ela certificados, que será também publicada pela Secretaria de Previdência, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet.

Nossa auditoria foi estruturada da seguinte forma:

a) Benefícios

- a.1) Concessão de Aposentadoria;
- a.2) Concessão de Pensão;
- a.3) Revisão de Aposentadoria;
- a.4) Revisão de Pensão;



a.5) Gestão da Folha de Pagamento.

b) Investimentos

- b.1) Credenciamento das Instituições Financeiras;
- b.2) Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos;
- b.3) Fechamento da Carteira e Autorização de Aplicação e Resgate - APR;
- b.4) Movimentações da Carteira.

c) Tecnologia das Informações

- c.1) Controle de Acesso Físico e Lógico
- c.2) Procedimentos para Criação de Cópias de Segurança (não houve no período auditado).



3. Execução da Auditoria

Para a execução da Auditoria, verificamos a adequação da manualização dos processos, e o cumprimento deles em amostras. Ressaltamos, que as amostras testadas têm a finalidade de minimizar os riscos de não conformidade.

Para execução dos nossos testes (período de julho a dezembro de 2023), utilizamos a Lei nº 1442 de 04 de setembro de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Ipojuca, do estado de Pernambuco, instituído pela Lei Municipal nº 1393, de 21 de maio de 2004, e dá outras providencias, assim como outras bases legais pertinentes.

Vejamos os achados da nossa auditoria abaixo:

3.1 Concessão de Aposentadoria

A concessão de aposentadoria será analisada tomando por base os artigos 10 e 12 da Lei 1442/2006, abaixo descritos:

“Art. 10 – A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura do cargo”.

“Art. 12 – Os benefícios presentes na presente Lei consistem em:

I-Quanto aos segurados:

- :
 - a) Aposentadoria por invalidez (Artigo 13 da Lei 1442 de 04/09/2006);
 - b) Aposentadoria voluntária por idade (Artigo 17 da Lei 1442 de 04/09/2006);
 - c) Aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição (Artigo 18 da Lei 1442 de 04/09/2006);



d) Aposentadoria compulsória (Artigo 19 da Lei 1442 de 04/09/2006);

Aposentadoria especial de professor (Artigo 21 da Lei 1442 de 04/09/2006).

II-Quanto aos dependentes:

a) Pensão por morte”.

Achados:

Após análise de 26% das concessões de aposentadoria no período auditado identificamos que:

- 1- Não consta publicação no sítio do IpojucaPrev portaria referente a Risoneide Cavalcanti Silveira da Silva.
- 2- Consta como não enviada a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS de Laudecira Ferreira da Silva acarretando que o Tribunal de Contas de Pernambuco julgasse o ato como ilegal.

3.2 Concessão de Pensão

A Concessão de pensão está regida artigo 29 da Lei 1442/2006, conforme abaixo descrito:

“art. 29 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado ativo ou inativo, quando do seu falecimento, correspondente a:

I - Totalidade dos proventos do segurado falecido, até o limite máximo estabelecido para os beneficiários do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite, caso esteja em atividade na data do óbito;

II - Totalidade da remuneração do segurado, até o limite de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito e quinze



centavos), acrescido de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite, caso esteja em atividade à data do óbito...”

Achados:

A análise de 100% das concessões de pensões no período auditado revelou que a pensão por morte de Moisés José da Silva (Matrícula 714/1) em favor de Iracema Maria Nunes da Silva foi erroneamente classificada como aposentadoria.

3.3 Revisão de Aposentadoria

Achados: Não houve, uma vez que o processo de aposentação está correto.

3.4 Revisão de pensão

Achados: Não houve. De acordo os papéis de trabalho(WP'S) o processo de concessão de pensão de Jose Ronaldo Francisco de Sousa foi retificado.

3.5 Gestão da Folha de Pagamento de Benefícios

A Lei nº 1.794, de 27 de fevereiro de 2015 dispõe sobre a criação da Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IPOJUCAPREV. Gestão do processo de pagamento dos benefícios aos aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Município do Ipojuca - FUNPREI.

No processo de Gestão da Folha de Pagamento de Benefícios é verificado o atendimento ao previsto no Inciso X do art. 9º da Lei nº 1.794 de 27 de fevereiro de 2015: “Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo FUNPREI aos segurados e dependentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.442, de 04 de setembro de 2006, e suas alterações posteriores”.

Conforme evidenciado em documentação enviada via google drive os testes relativos à folha de gestão da folha de pagamento foram atendidas satisfatoriamente.



3.6 Credenciamento das Instituições Financeiras

Segundo o Manual da Diretoria de Investimentos, antes da realização de qualquer operação é necessário que as empresas sejam devidamente credenciadas perante o IpojucaPrev, para que assim o mesmo possa verificar e analisar detalhadamente as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, e os demais critérios como atos de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente dos RPPS seguindo as Portarias MPS nº 519/2011, MPS nº 170/2012 e MPS nº 440/2013.

Ainda segundo a Resolução nº 3922, § 3º Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. (Incluído pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018).

L

3.7 Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos

De acordo com a Resolução CMN 3.922 de 2010, artigo 4º, afirma que:

Art. 4º - Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e



manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

3.8 Movimentação, Fechamento da Carteira e Autorização de Aplicação e Resgate - APR

O fechamento da carteira possibilita o acompanhamento dos resultados da carteira de investimentos e a contabilização desses ativos. A APR faz o registro das aplicações e resgates dos recursos financeiros do RPPS, identificando o histórico da movimentação, a sua finalidade e os responsáveis pela sua aprovação e efetivação. Além disso, também traz as principais características do ativo no qual está se fazendo a movimentação, quando ela ocorreu.

3.9 Controle de Acesso Físico e Lógico

A Política de Segurança da informação divulgada no site do Ipojucaprev relata na página 11 que todos os computadores e notebooks alocados ao IpojucaPrev são acessados por meio de autenticação do usuário com login e senha pessoal, registrados e liberados pelo setor de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura Municipal do Ipojuca. No entanto, conforme análise de documentos e prints de telas enviados pode-se constatar:



Segundo a página 11 da política da segurança da informação os detalhes para criação do login e da senha do servidor ou prestador de serviço estará exposto **no anexo II** **desta política**. O colaborador faz o registro efetivo e a partir daí é criada senha do usuário. Este terá acesso compartilhado aos arquivos de rede, sendo liberada a instalação e uso de sistemas internos fornecidos pela prefeitura, além da disponibilização para acesso à internet e a maioria dos demais aplicativos de uso comum na internet. No que se refere ao controle de acesso físico, também é realizado na recepção da Autarquia por um Guarda Municipal. Segundo a Lei Municipal nº 1.439, de 23 de junho de 2006 objetivo do controle de acesso físico também é promover e manter a proteção das repartições públicas e zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas atribuições.

4. Recomendações

a)Concessão de aposentadorias

Recomendamos:

1-Dar publicidade aos atos de concessão de aposentadorias, seja por meio do sítio oficial ou Diário Oficial.

Além disso, atentar-se ao controle da documentação quanto a concessão de aposentadorias dos servidores a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

b)Concessão de pensão

Recomendamos:

1-Atentar para a correta nomenclatura utilizada na publicação no sítio do Ipojucaprev, uma vez que a legenda está como Aposentadoria ao invés de Pensão.

2-Estabelecer critério de controle para a correta publicação no sítio do IpojucaPrev.

5. Conclusão



De acordo com o Manual do Pró-Gestão, o processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e como eles contribuem para os resultados pretendidos.

A certificação é um programa do Regime Próprio que atendem diversas prefeituras com o objetivo de assegurar melhores práticas de gestão previdenciária sejam aplicadas e garantam mais transparência para os segurados e à sociedade sobre como é realizada a gestão.

O interesse do IpocaPrev pela permanência da certificação do Pró-Gestão valida o compromisso da Prefeitura Municipal do Ipojuca em aprimorar seus controles e suas práticas, trabalhando com zelo e transparência nos processos internos. De acordo com nossas análises, os controles implantados na entidade são satisfatórios e os achados identificados durante os nossos testes não prejudicam o bom desempenho desses. No entanto, cabem as entidades certificadoras avaliar e julgar a adequação dos processos para continuidade da certificação do Pró-Gestão RPPS.

Ipojuca, 23 de Dezembro de 2024.

Lucivando Coriolano
Contador
Matrícula - 69714-1

Edyr S.S. Araújo
Gerente de auditoria
Matrícula - 79611

Maria Celia Duarte de S. Melo
Controladora
Matrícula - 71892

Edson Fernando
Diretor de auditoria
Matrícula – 71893